



Parecer Técnico DIAS nº 23/2024

Florianópolis, 02 de setembro de 2024.

Assunto: Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes de Membros Inferiores.

Parecer em resposta à demanda proveniente da Superintendência de Atenção à Saúde (SAS/SES), com relação ao adequado faturamento do tratamento esclerosante de varizes de membros inferiores no SUS.

Considerações

O tratamento esclerosante de varizes de membros inferiores foi objeto de análise da CONITEC - Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias, com recomendação de incorporação ao SUS no Relatório Nº 247/2017, deliberado em 12/01/2017. No documento não existe um consenso quanto ao número de sessões de ecoescleroterapia necessárias para que o tratamento seja considerado bem-sucedido, de acordo com a literatura, esse número pode variar de um a quatro, sendo que a maior parte dos tratamentos realizados foi concluída com apenas uma sessão.

Posteriormente, em 09/03/2017, por meio da Portaria GM/MS Nº 709/2017, na tabela SIGTAP foram incluídos com seus atributos os códigos:

0309070015 - tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral) e

0309070023 - tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral).

O Artigo 5º da referida portaria estabelece que:

“A Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Secretaria de Atenção à Saúde (CGAE/DAET/SAS/MS) junto com o Departamento de Regulação Avaliação e Controle de Sistemas, da Secretaria de Atenção à Saúde - DRAC/SAS/MS devem proceder ao monitoramento e avaliação mensal da produção dos procedimentos ora incluídos considerando também a dos procedimentos 03.03.06.030-1 Tratamento de varizes dos membros inferiores c/ úlcera, 04.06.02.056-6 Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral) e 04.06.02.057-4 Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral), para avaliar o impacto dessa inclusão e estabelecer parâmetros para a regulação, controle, avaliação e auditoria do tratamento de varizes dos membros inferiores no SUS.”

No entanto, até o presente, não foram publicizados tais parâmetros específicos, desta forma, somente os atributos incorporados aos códigos balizam as normas com relação a este procedimento, conforme a seguir:

- *Descrição dos procedimentos: ambos os códigos, 0309070015 e 0309070023 são **não estéticos, e incluem:** a utilização do agente esclerosante, o exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo.*
- *Seus instrumentos de registro são por BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado).*
- *A quantidade máxima é 01.*



O SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais), sistema que processa os boletins de produção ambulatorial, emite a cada competência o Relatório de Produção com Quantidade Máxima Excedente por Paciente/Competência e considera o atributo quantidade máxima cadastrado na tabela do SIGTAP na competência. Ou seja, no período da competência, estes procedimentos ficam marcados como “excede quantidade máxima” se apresentados mais de 1 vez naquele mês para cada CNS; no entanto, o SIA não gera nenhum bloqueio automático ao processamento de tais atendimentos, gerando somente a mensagem “EXCEDE QTD.MAX.”, conforme exemplo abaixo:

```

^Pagina :      1
*****
***** 05.04
SES/SC                      SISTEMA DE INFORMACOES AMBULATORIAIS
                          SAS/DATASUS/RQTD PAC
29/08/2024                  PRODUCAO COM QUANTIDADE MAXIMA EXCEDENTE POR
PACIENTE/COMPETENCIA - JUL/2024                      11:27
*****
*****
CNS PACIENTE  COMPT.  PROCEDIM.  CNES  APAC/CNS MED.  CBO  FLH SQ
MOVTO.  QUANT.  SUB-TOTAL  MENSAGEM
*****
*****
[REDACTED] 07/2024 030907001/5 [REDACTED] 225203 038 16
07/2024      1      1
[REDACTED] 07/2024 030907001/5 [REDACTED] 225203 038 22
07/2024      1      2 EXCEDE QTD.MAX.

```

Conforme a Portaria de Consolidação nº 1/2022, em seus artigos 211 e 212, o registro na forma de BPA individualizado é utilizado para obter informações com a identificação do usuário e, a critério do gestor, pode exigir autorização.

Conclui-se que os procedimentos 0309070015 (unilateral) e 0309070023 (bilateral) são:

1. Processados em BPA - I;
2. Indicados para tratamento não estético; e
3. Faturados apenas um (01) para cada CNS numa mesma competência.

Considerando a ausência de estudo de impacto por parte da CGAE e a inclusão no programa de redução de filas de espera do Estado, **recomendamos** a elaboração de diretrizes para autorização do Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes de Membros Inferiores em Santa Catarina, assim como outros estados e municípios do país.

Parecer válido na presente data embasado nas normativas e legislação vigentes, sujeito a atualização conforme alterações das mesmas pelo Ministério da Saúde.

Isabel Cristina Bertuol Funk
Diretora de Auditoria do SUS
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5YQV629Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ISABEL CRISTINA BERTUOL FUNK (CPF: 525.XXX.170-XX) em 03/09/2024 às 15:53:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:05:02 e válido até 13/07/2118 - 14:05:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAyMTI0OTVfMjE0OTU1XzlwMjRfNVIRVjYyOV0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00212495/2024** e o código **5YQV629Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.